



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 1 de 70

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Terceiro Setor	11
Termo de Colaboração	11
 SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski	68
Licitações e Contratos	68
Homologação / Adjudicação	68
Ratificação	69

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 2 de 70

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.389, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre horário especial de funcionamento."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, as festividades de final de ano;

CONSIDERANDO, que a medida, além do aspecto econômico, não prejudicará a prestação dos serviços públicos considerados essenciais à população;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica declarado o horário de funcionamento das repartições públicas, nos dias 23/12/2021 e 30/12/2021 o expediente se encerrará a partir das 13:00 hrs.

ARTIGO 2º. O ponto facultativo deste Decreto, abrange todos os órgãos da Prefeitura Municipal, e da administração indireta, **exceto** as atividades essenciais.

ARTIGO 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 21 de Dezembro de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 3 de 70



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142
45301652/0001-02 Exercício:2021

DECRETO Nº 4.390, DE 22 DE dezembro DE 2021

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

JOSÉ LUIZ PEREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE BRODOWSKI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2021, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 2.704 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 4 de 70



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142
45301652/0001-02 Exercício:2021

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 22 de dezembro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal da data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE
Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 5 de 70

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2022

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
RECEITAS CORRENTES	112.483.000,00	22.391.606,05	22.391.606,05	17.749.207,65	40.140.813,70	16.947.237,83	57.088.051,53	18.723.433,93	75.811.485,46	18.090.283,96	93.901.769,42	18.581.230,58	112.483.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	16.952.000,00	5.045.662,17	5.045.662,17	2.278.903,78	7.324.565,95	2.023.563,27	9.348.129,22	2.223.849,60	11.571.978,82	2.840.609,35	14.412.588,17	2.539.411,83	16.952.000,00
IMPOSTOS	15.898.000,00	4.875.412,74	4.875.412,74	2.080.107,73	6.955.520,47	1.842.831,08	8.798.351,55	2.057.492,56	10.855.844,11	2.675.292,80	13.531.136,91	2.366.863,09	15.898.000,00
IPTU-PRINCIPAL	5.600.000,00	3.426.981,80	3.426.981,80	588.484,20	4.015.466,00	387.995,02	4.403.461,02	412.970,24	4.816.431,26	411.245,85	5.227.677,11	372.322,89	5.600.000,00
IPTU-MULTAS E JUROS	60.000,00	2.738,97	2.738,97	6.327,75	9.066,72	7.927,93	16.994,65	11.129,84	28.124,49	14.464,93	42.589,42	17.410,58	60.000,00
IPTU-DIVIDA ATIVA	1.200.000,00	174.905,95	174.905,95	142.972,55	317.878,50	121.823,92	439.702,42	155.097,72	594.800,14	376.081,50	970.881,64	229.118,36	1.200.000,00
IPTU-DIVIDA ATIVA M/JUROS	245.000,00	40.695,91	40.695,91	43.432,59	84.128,50	39.758,98	123.887,48	50.802,14	174.689,62	40.525,60	215.215,22	29.784,78	245.000,00
IPTU- DIVIDA ATIVA ATUALIZAÇÃO	160.000,00	26.666,66	26.666,66	26.666,66	53.333,32	26.666,66	79.999,98	26.666,66	106.666,64	26.666,66	133.333,30	26.666,70	160.000,00
ITBI-PRINCIPAL	1.000.000,00	79.005,57	79.005,57	194.094,73	273.100,30	171.141,43	444.241,73	169.883,23	614.124,96	216.126,07	830.251,03	169.748,97	1.000.000,00
IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.800.000,00	304.698,47	304.698,47	266.269,34	570.967,81	263.709,70	834.677,51	289.721,71	1.124.399,22	264.100,06	1.388.499,28	411.500,72	1.800.000,00
IRRF-OUTROS	400.000,00	22.871,20	22.871,20	24.081,87	46.953,07	72.560,10	119.513,17	28.374,74	147.887,91	229.726,37	377.614,28	22.385,72	400.000,00
ISSQN-PRINCIPAL	5.300.000,00	772.396,26	772.396,26	774.034,68	1.546.430,94	735.699,67	2.282.130,61	896.026,45	3.178.157,06	1.057.237,22	4.235.394,28	1.064.605,72	5.300.000,00
ISSQN-MULTAS E JUROS	30.000,00	7.823,47	7.823,47	2.396,79	10.220,26	4.164,77	14.385,03	3.266,02	17.651,05	3.285,48	20.936,53	9.063,47	30.000,00
ISSQN-DIVIDA ATIVA	80.000,00	13.162,19	13.162,19	7.774,10	20.936,29	6.948,61	27.884,90	9.826,60	37.711,50	31.258,84	68.970,34	11.029,66	80.000,00
ISSQN-DIVIDA ATIVA M/JUROS	15.000,00	2.132,95	2.132,95	2.239,13	4.372,08	3.100,95	7.473,03	2.393,87	9.866,90	3.240,88	13.107,78	1.892,22	15.000,00
ISSQN- DIVIDA ATIVA ATUALIZAÇÃO	8.000,00	1.333,34	1.333,34	1.333,34	2.666,68	1.333,34	4.000,02	1.333,34	5.333,36	1.333,34	6.666,70	1.333,30	8.000,00
TAXAS	1.054.000,00	170.249,43	170.249,43	198.796,05	369.045,48	180.732,19	549.777,67	166.357,04	716.134,71	165.316,55	881.451,26	172.548,74	1.054.000,00
TAXAS INSP.CONTR.FISCAL.-	501.000,00	83.500,00	83.500,00	83.500,00	167.000,00	83.500,00	250.500,00	83.500,00	334.000,00	83.500,00	417.500,00	83.500,00	501.000,00
TAXAS INSP.CONTR.FISCAL.-MULTAS E	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
TAXAS INSP.CONTR.FISCAL.-DÍVIDA	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	30.000,00	10.000,00	40.000,00	10.000,00	50.000,00	10.000,00	60.000,00
TAXAS INSP.CONTR.FISCAL.- DIVIDA	12.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	4.000,00	2.000,00	6.000,00	2.000,00	8.000,00	2.000,00	10.000,00	2.000,00	12.000,00
TAXAS INSP.CONTR.FISCAL.-	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA	70.000,00	6.916,07	6.916,07	35.462,69	42.378,76	17.398,83	59.777,59	3.023,68	62.801,27	1.983,19	64.784,46	5.215,54	70.000,00
TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
TAXAS PREST.SERV.GERAL-PRINCIPAL	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
TAXAS PREST.SERV.GERAL-PRINCIPAL	171.000,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	57.000,00	28.500,00	85.500,00	28.500,00	114.000,00	28.500,00	142.500,00	28.500,00	171.000,00
TAXAS PREST.SERV.GERAL- MULTAS E	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
TAXAS PREST.SERV.GERAL- MULTAS E	3.000,00	500,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	1.500,00	500,00	2.000,00	500,00	2.500,00	500,00	3.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 6 de 70

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2022

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TAXAS PREST.SERV.GERAL- DÍVIDA	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
TAXAS PREST.SERV.GERAL- DÍVIDA	103.000,00	17.166,66	17.166,66	17.166,66	34.333,32	17.166,66	51.499,98	17.166,66	68.666,64	17.166,66	85.833,30	17.166,70	103.000,00
TAXAS PREST.SERV.GERAL-DÍVIDA	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
TAXAS PREST.SERV.GERAL-DÍVIDA	9.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1.500,00	4.500,00	1.500,00	6.000,00	1.500,00	7.500,00	1.500,00	9.000,00
TAXAS	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
TAXAS	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
CONTRIBUIÇÕES	5.111.000,00	560.166,68	560.166,68	560.166,68	1.120.333,36	560.166,68	1.680.500,04	560.166,68	2.240.666,72	560.166,68	2.800.833,40	2.310.166,60	5.111.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.361.000,00	560.166,68	560.166,68	560.166,68	1.120.333,36	560.166,68	1.680.500,04	560.166,68	2.240.666,72	560.166,68	2.800.833,40	560.166,60	3.361.000,00
CONTRIB.SERVIDOR CIVIL	3.350.000,00	558.333,34	558.333,34	558.333,34	1.116.666,68	558.333,34	1.675.000,02	558.333,34	2.233.333,36	558.333,34	2.791.666,70	558.333,30	3.350.000,00
CONTRIB.SERVIDOR CIVI PENS.-	11.000,00	1.833,34	1.833,34	1.833,34	3.666,68	1.833,34	5.500,02	1.833,34	7.333,36	1.833,34	9.166,70	1.833,30	11.000,00
CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO SERVIÇO	1.750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.750.000,00	1.750.000,00
CONTRIB.CUSTEIO	1.750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.750.000,00	1.750.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	506.000,00	50.478,79	50.478,79	64.663,62	115.142,41	53.573,37	168.715,78	75.876,06	244.591,84	77.826,24	322.418,08	183.581,92	506.000,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	128.000,00	14.811,36	14.811,36	24.879,99	39.691,35	18.681,06	58.372,41	20.846,04	79.218,45	30.487,16	109.705,61	18.294,39	128.000,00
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS -	60.000,00	10.239,16	10.239,16	10.482,22	20.721,38	9.722,64	30.444,02	9.722,64	40.166,66	10.110,68	50.277,34	9.722,66	60.000,00
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS -	2.000,00	500,85	500,85	1.499,15	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS -	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS -	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS-DÍVIDA	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
CONC.PERM.AUTORIZ.CESS.DIR.USO	60.000,00	3.738,01	3.738,01	8.565,28	12.303,29	8.625,08	20.928,37	10.790,06	31.718,43	20.043,14	51.761,57	8.238,43	60.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	376.000,00	35.334,09	35.334,09	39.450,29	74.784,38	34.558,97	109.343,35	54.696,68	164.040,03	47.005,74	211.045,77	164.954,23	376.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários -	5.000,00	0,00	0,00	265,48	265,48	0,00	265,48	1.477,51	1.742,99	0,00	1.742,99	3.257,01	5.000,00
Remuneração de Depósitos Bnacários -	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
Remuneração de Depósitos Bnacários -	62.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.000,00	62.000,00
Remuneração de Depósitos Bnacários -	2.000,00	0,00	0,00	75,98	75,98	0,00	75,98	468,23	544,21	0,00	544,21	1.455,79	2.000,00
Remuneração de Depósitos Bnacários -	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
Remuneração de Depósitos Bnacários -	2.000,00	0,00	0,00	272,54	272,54	0,00	272,54	536,69	809,23	0,00	809,23	1.190,77	2.000,00
Remuneração de Depósitos Bnacários -	5.000,00	0,00	0,00	161,03	161,03	0,00	161,03	646,72	807,75	0,00	807,75	4.192,25	5.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários -	1.000,00	0,00	0,00	36,65	36,65	0,00	36,65	225,38	262,03	0,00	262,03	737,97	1.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 7 de 70

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2022

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
Remuneração de Depósitos Bancários -	5.000,00	0,00	0,00	73,91	73,91	0,00	73,91	608,03	681,94	0,00	681,94	4.318,06	5.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários -	3.000,00	0,00	0,00	48,96	48,96	0,00	48,96	611,92	660,88	0,00	660,88	2.339,12	3.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários -	1.000,00	0,00	0,00	122,70	122,70	0,00	122,70	73,50	196,20	0,00	196,20	803,80	1.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários -	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários -	2.000,00	0,00	0,00	23,55	23,55	0,00	23,55	414,55	438,10	0,00	438,10	1.561,90	2.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários -	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários -	20.000,00	0,00	0,00	336,65	336,65	0,00	336,65	2.965,65	3.302,30	11.672,40	14.974,70	5.025,30	20.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários -	2.000,00	0,00	0,00	980,05	980,05	-774,37	205,68	1.264,17	1.469,85	0,00	1.469,85	530,15	2.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários -	10.000,00	0,00	0,00	343,22	343,22	0,00	343,22	2.080,76	2.423,98	0,00	2.423,98	7.576,02	10.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários -	10.000,00	0,00	0,00	455,71	455,71	0,00	455,71	2.249,19	2.704,90	0,00	2.704,90	7.295,10	10.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários -	5.000,00	0,00	0,00	51,64	51,64	0,00	51,64	601,36	653,00	0,00	653,00	4.347,00	5.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários -	5.000,00	0,72	0,72	193,33	194,05	0,00	194,05	1.063,00	1.257,05	0,00	1.257,05	3.742,95	5.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários -	2.000,00	0,00	0,00	95,53	95,53	0,00	95,53	405,04	500,57	0,00	500,57	1.499,43	2.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários -	2.000,00	0,00	0,00	71,44	71,44	0,00	71,44	489,78	561,22	0,00	561,22	1.438,78	2.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários -	8.000,00	0,00	0,00	301,52	301,52	0,00	301,52	2.001,85	2.303,37	0,00	2.303,37	5.696,63	8.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários -	1.000,00	0,03	0,03	37,98	38,01	0,00	38,01	234,07	272,08	0,00	272,08	727,92	1.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários -	2.000,00	0,00	0,00	169,08	169,08	0,00	169,08	945,94	1.115,02	0,00	1.115,02	884,98	2.000,00
REMUNERAÇÃO RPPS - PRINCIPAL	200.000,00	33.333,34	33.333,34	33.333,34	66.666,68	33.333,34	100.000,02	33.333,34	133.333,36	33.333,34	166.666,70	33.333,30	200.000,00
DIVIDENDOS - PRINCIPAL	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
DIVIDENDOS - PRINCIPAL	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS -	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS -	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	11.015.000,00	1.885.154,65	1.885.154,65	2.263.637,49	4.148.792,14	2.110.559,66	6.259.351,80	2.226.135,80	8.485.487,60	2.494.671,34	10.980.158,94	34.841,06	11.015.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	10.886.000,00	1.866.564,14	1.866.564,14	2.248.032,42	4.114.596,56	2.094.912,85	6.209.509,41	2.201.696,89	8.411.206,30	2.461.127,00	10.872.333,30	13.666,70	10.886.000,00
SERVIÇOS ADMINIS.COMERCIAIS	8.800.000,00	1.440.056,62	1.440.056,62	1.777.174,80	3.217.231,42	1.764.130,69	4.981.362,11	1.850.645,45	6.832.007,56	1.967.992,44	8.800.000,00	0,00	8.800.000,00
SERVIÇOS ADMINIS.COMERCIAIS	50.000,00	8.216,99	8.216,99	10.032,57	18.249,56	10.010,31	28.259,87	10.495,48	38.755,35	11.244,65	50.000,00	0,00	50.000,00
SERVIÇOS ADMINIS.COMERCIAIS	1.464.000,00	311.158,51	311.158,51	338.417,63	649.576,14	217.706,03	867.282,17	236.494,56	1.103.776,73	360.223,27	1.464.000,00	0,00	1.464.000,00
SERVIÇOS ADMINIS.COMERCIAIS	500.000,00	95.465,36	95.465,36	110.740,76	206.206,12	91.399,16	297.605,28	92.394,74	390.000,02	109.999,98	500.000,00	0,00	500.000,00
SERVIÇOS ADMINIS.COMERCIAIS	70.000,00	11.666,66	11.666,66	11.666,66	23.333,32	11.666,66	34.999,98	11.666,66	46.666,64	11.666,66	58.333,30	11.666,70	70.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 8 de 70

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2022

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
INSCR.CONCURSOS	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
OUTROS SERVIÇOS	129.000,00	18.590,51	18.590,51	15.605,07	34.195,58	15.646,81	49.842,39	24.438,91	74.281,30	33.544,34	107.825,64	21.174,36	129.000,00
OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	30.000,00	31,04	31,04	31,04	62,08	31,04	93,12	0,00	93,12	11.011,84	11.104,96	18.895,04	30.000,00
OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	60.000,00	11.532,22	11.532,22	9.975,64	21.507,86	9.685,10	31.192,96	14.234,71	45.427,67	14.572,33	60.000,00	0,00	60.000,00
OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E	2.000,00	212,59	212,59	358,54	571,13	358,60	929,73	356,76	1.286,49	356,76	1.643,25	356,75	2.000,00
OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E	1.000,00	159,47	159,47	136,35	295,82	150,68	446,50	318,15	764,65	235,35	1.000,00	0,00	1.000,00
OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	8.000,00	854,19	854,19	604,08	1.458,27	1.018,03	2.476,30	726,58	3.202,88	3.856,31	7.059,19	940,81	8.000,00
OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	20.000,00	4.449,25	4.449,25	3.262,90	7.712,15	2.814,71	10.526,86	6.836,39	17.363,25	2.636,75	20.000,00	0,00	20.000,00
OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA -	4.000,00	746,49	746,49	606,50	1.352,99	922,01	2.275,00	1.011,06	3.286,06	232,18	3.518,24	481,76	4.000,00
OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA -	1.000,00	105,26	105,26	130,02	235,28	166,64	401,92	455,26	857,18	142,82	1.000,00	0,00	1.000,00
OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA -	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA -	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	78.232.000,00	14.765.778,38	14.765.778,38	12.498.052,63	27.263.831,01	12.090.277,93	39.354.108,94	13.535.416,79	52.889.525,73	11.931.168,00	64.820.693,73	13.411.306,27	78.232.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	34.872.000,00	6.043.612,52	6.043.612,52	4.984.390,45	11.028.002,97	5.428.100,64	16.456.103,61	6.430.554,95	22.886.658,56	5.090.622,19	27.977.280,75	6.894.719,25	34.872.000,00
COTA-PARTE -FPM- COTA	22.000.000,00	4.307.671,41	4.307.671,41	3.350.024,36	7.657.695,77	3.837.554,16	11.495.249,93	3.496.235,09	14.991.485,02	3.228.401,47	18.219.886,49	3.780.113,51	22.000.000,00
COTA-PARTE -FPM-1% COTA	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
COTA-PARTE -FPM.-1% COTA	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	350.000,00	20.973,64	20.973,64	2.649,05	23.622,69	4.236,63	27.859,32	1.096,60	28.955,92	273.627,68	302.583,60	47.416,40	350.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO	400.000,00	44.507,79	44.507,79	59.640,12	104.147,91	70.492,22	174.640,13	70.287,52	244.927,65	76.634,44	321.562,09	78.437,91	400.000,00
TRANSF.BLOCO MANUT.AÇÕES	3.800.000,00	665.185,13	665.185,13	648.609,61	1.313.794,74	603.558,37	1.917.353,11	651.043,90	2.568.397,01	580.792,77	3.149.189,78	650.810,22	3.800.000,00
TRANSF.BLOCO MANUT.AÇÕES	1.250.000,00	208.333,34	208.333,34	208.333,34	416.666,68	208.333,34	625.000,02	208.333,34	833.333,36	208.333,34	1.041.666,70	208.333,30	1.250.000,00
TRANSF.BLOCO MANUT.AÇÕES	360.000,00	55.790,85	55.790,85	56.037,90	111.828,75	59.214,56	171.043,31	52.861,24	223.904,55	62.126,43	286.030,98	73.969,02	360.000,00
TRANSF.BLOCO MANUT.AÇÕES	120.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00	20.000,00	60.000,00	20.000,00	80.000,00	20.000,00	100.000,00	20.000,00	120.000,00
TRANSFERÊNCIAS	2.500.000,00	502.392,97	502.392,97	387.831,77	890.224,74	384.199,07	1.274.423,81	392.096,94	1.666.520,75	399.472,26	2.065.993,01	434.006,99	2.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO FNDE PARA O	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
FNDE - PNAE - Ensino Fundamental	310.000,00	51.881,73	51.881,73	60.845,54	112.727,27	56.363,64	169.090,91	56.363,64	225.454,55	56.363,64	281.818,19	28.181,81	310.000,00
FNDE - PNAE - Creche	100.000,00	18.181,82	18.181,82	18.181,82	36.363,64	18.181,82	54.545,46	18.181,82	72.727,28	18.181,82	90.909,10	9.090,90	100.000,00
FNDE - PNAE - Pré Escola	70.000,00	12.727,27	12.727,27	12.727,28	25.454,55	12.727,28	38.181,83	12.727,28	50.909,11	12.727,28	63.636,39	6.363,61	70.000,00
FNDE - PNAE - Ensino Médio	50.000,00	0,00	0,00	13.636,36	13.636,36	13.636,36	27.272,72	9.090,90	36.363,62	9.090,90	45.454,52	4.545,48	50.000,00
FNDE - PNAE - EJA	10.000,00	815,05	815,05	2.821,32	3.636,37	1.818,18	5.454,55	1.818,18	7.272,73	1.818,18	9.090,91	909,09	10.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 9 de 70

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2022

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
FNDE - PNAE - Ensino Especial	10.000,00	1.818,18	1.818,18	1.818,18	3.636,36	1.818,18	5.454,54	1.818,18	7.272,72	1.818,18	9.090,90	909,10	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO	40.000,00	0,00	0,00	7.900,46	7.900,46	2.633,49	10.533,95	5.266,98	15.800,93	7.900,46	23.701,39	16.298,61	40.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CONV.UNIÃO	600.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00	100.000,00	300.000,00	100.000,00	400.000,00	100.000,00	500.000,00	100.000,00	600.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS	200.000,00	33.333,34	33.333,34	33.333,34	66.666,68	33.333,34	100.000,02	33.333,34	133.333,36	33.333,34	166.666,70	33.333,30	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS ESTADOS	24.860.000,00	5.638.832,52	5.638.832,52	4.430.328,84	10.069.161,36	3.578.843,95	13.648.005,31	4.021.528,50	17.669.533,81	3.757.212,47	21.426.746,28	3.433.253,72	24.860.000,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	18.000.000,00	2.336.651,72	2.336.651,72	3.348.900,86	5.685.552,58	2.964.167,66	8.649.720,24	3.370.136,86	12.019.857,10	3.069.617,88	15.089.474,98	2.910.525,02	18.000.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	5.600.000,00	3.092.549,82	3.092.549,82	872.095,97	3.964.645,79	418.823,77	4.383.469,56	436.271,82	4.819.741,38	456.125,45	5.275.866,83	324.133,17	5.600.000,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	180.000,00	29.839,68	29.839,68	30.472,16	60.311,84	28.701,28	89.013,12	28.532,96	117.546,08	32.793,86	150.339,94	29.660,06	180.000,00
COTA-PARTE DA CIDE-PRINCIPAL	80.000,00	17.071,11	17.071,11	13.562,40	30.633,51	0,00	30.633,51	18.873,84	49.507,35	30.492,65	80.000,00	0,00	80.000,00
COTA-PARTE	70.000,00	7.720,17	7.720,17	10.297,43	18.017,60	12.151,22	30.168,82	12.713,00	42.881,82	13.182,61	56.064,43	13.935,57	70.000,00
TRANSFERÊNCIAS RECURSOS	300.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00	150.000,00	50.000,00	200.000,00	50.000,00	250.000,00	50.000,00	300.000,00
TRANSF.CONV.ESTADOS PROGRAMAS	350.000,00	58.333,34	58.333,34	58.333,34	116.666,68	58.333,34	175.000,02	58.333,34	233.333,36	58.333,34	291.666,70	58.333,30	350.000,00
OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF	80.000,00	13.333,34	13.333,34	13.333,34	26.666,68	13.333,34	40.000,02	13.333,34	53.333,36	13.333,34	66.666,70	13.333,30	80.000,00
TRANSFERÊNCIAS ESTADOS	200.000,00	33.333,34	33.333,34	33.333,34	66.666,68	33.333,34	100.000,02	33.333,34	133.333,36	33.333,34	166.666,70	33.333,30	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	18.500.000,00	3.083.333,34	3.083.333,34	3.083.333,34	6.166.666,68	3.083.333,34	9.250.000,02	3.083.333,34	12.333.333,36	3.083.333,34	15.416.666,70	3.083.333,30	18.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS RECURSOS	18.500.000,00	3.083.333,34	3.083.333,34	3.083.333,34	6.166.666,68	3.083.333,34	9.250.000,02	3.083.333,34	12.333.333,36	3.083.333,34	15.416.666,70	3.083.333,30	18.500.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	667.000,00	84.365,38	84.365,38	83.783,45	168.148,83	109.096,92	277.245,75	101.989,00	379.234,75	185.842,35	565.077,10	101.922,90	667.000,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS,	350.000,00	58.333,34	58.333,34	58.333,34	116.666,68	58.333,34	175.000,02	58.333,34	233.333,36	58.333,34	291.666,70	58.333,30	350.000,00
MULTAS LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-	350.000,00	58.333,34	58.333,34	58.333,34	116.666,68	58.333,34	175.000,02	58.333,34	233.333,36	58.333,34	291.666,70	58.333,30	350.000,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	317.000,00	26.032,04	26.032,04	25.450,11	51.482,15	50.763,58	102.245,73	43.655,66	145.901,39	127.509,01	273.410,40	43.589,60	317.000,00
OUTR.REC.NÃO ARREC.E NÃO	135.000,00	10.570,28	10.570,28	8.162,95	18.733,23	32.599,70	51.332,93	3.962,63	55.295,56	36.114,84	91.410,40	43.589,60	135.000,00
OUTR.REC.NÃO ARREC.E NÃO	182.000,00	15.461,76	15.461,76	17.287,16	32.748,92	18.163,88	50.912,80	39.693,03	90.605,83	91.394,17	182.000,00	0,00	182.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.754.000,00	16.833,32	16.833,32	16.833,32	33.666,64	16.833,32	50.499,96	16.833,32	67.333,28	16.833,32	84.166,60	2.669.833,40	2.754.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	151.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	67.666,70	151.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	51.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS -	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 10 de 70

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2022

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.603.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	2.602.166,70	2.603.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	1.302.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.302.000,00	1.302.000,00
OUTRAS TRANSF. CONVÊNIOS DA	1.302.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.302.000,00	1.302.000,00
TRANSF.DOS ESTADOS E DO	1.301.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	1.300.166,70	1.301.000,00
TRANSF.CONV.DOS ESTADOS DEST.A	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
OUTRAS TRANSF.DE CONV.ESTADOS E	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	11.489.000,00	1.809.778,86	1.809.778,86	1.858.824,91	3.668.603,77	1.884.859,64	5.553.463,41	2.189.255,86	7.742.719,27	2.215.614,03	9.958.333,30	1.530.666,70	11.489.000,00
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	10.830.000,00	1.809.778,86	1.809.778,86	1.858.824,91	3.668.603,77	1.864.859,64	5.533.463,41	2.179.255,86	7.712.719,27	2.195.614,03	9.908.333,30	921.666,70	10.830.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA	10.830.000,00	1.809.778,86	1.809.778,86	1.858.824,91	3.668.603,77	1.864.859,64	5.533.463,41	2.179.255,86	7.712.719,27	2.195.614,03	9.908.333,30	921.666,70	10.830.000,00
C.PATRONAL- S.CIVIL ATIVO-	5.500.000,00	916.666,66	916.666,66	916.666,66	1.833.333,32	916.666,66	2.749.999,98	916.666,66	3.666.666,64	916.666,66	4.583.333,30	916.666,70	5.500.000,00
C.PATRONAL- S.CIVIL ATIVO-MULTAS E	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00	5.000,00	25.000,00	5.000,00	30.000,00
C. PATRONAL- ATIVO- PARCELAM.-	4.000.000,00	654.445,94	654.445,94	697.697,43	1.352.143,37	684.285,61	2.036.428,98	982.714,79	3.019.143,77	980.856,23	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
C. PATRONAL- ATIVO- PARCELAM.-	1.300.000,00	233.666,26	233.666,26	239.460,82	473.127,08	258.907,37	732.034,45	274.874,41	1.006.908,86	293.091,14	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	10.000,00	30.000,00	20.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	10.000,00	30.000,00	20.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
SERV. ADM./COMERC. GERAIS-	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	10.000,00	30.000,00	20.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES -	609.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	609.000,00	609.000,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES -	609.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	609.000,00	609.000,00
APORTES PERIÓDICOS AMORT.	609.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	609.000,00	609.000,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-9.226.000,00	-1.921.040,39	-1.921.040,39	-1.514.923,00	-3.435.963,39	-1.473.066,65	-4.909.030,04	-1.475.849,61	-6.384.879,65	-1.400.030,50	-7.784.910,15	-1.441.089,85	-9.226.000,00
(R) RENUNCIA	-9.226.000,00	-1.921.040,39	-1.921.040,39	-1.514.923,00	-3.435.963,39	-1.473.066,65	-4.909.030,04	-1.475.849,61	-6.384.879,65	-1.400.030,50	-7.784.910,15	-1.441.089,85	-9.226.000,00
	-9.226.000,00	-1.921.040,39	-1.921.040,39	-1.514.923,00	-3.435.963,39	-1.473.066,65	-4.909.030,04	-1.475.849,61	-6.384.879,65	-1.400.030,50	-7.784.910,15	-1.441.089,85	-9.226.000,00
COTA-PARTE -FPM- COTA	-4.400.000,00	-916.169,27	-916.169,27	-722.486,59	-1.638.655,86	-702.524,74	-2.341.180,60	-703.851,97	-3.045.032,57	-667.692,84	-3.712.725,41	-687.274,59	-4.400.000,00
COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	-70.000,00	-14.575,43	-14.575,43	-11.494,10	-26.069,53	-11.176,53	-37.246,06	-11.197,64	-48.443,70	-10.622,39	-59.066,09	-10.933,91	-70.000,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-3.600.000,00	-749.593,04	-749.593,04	-591.125,38	-1.340.718,42	-574.792,97	-1.915.511,39	-575.878,89	-2.491.390,28	-546.294,14	-3.037.684,42	-562.315,58	-3.600.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-1.120.000,00	-233.206,72	-233.206,72	-183.905,68	-417.112,40	-178.824,48	-595.936,88	-179.162,32	-775.099,20	-169.958,18	-945.057,38	-174.942,62	-1.120.000,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	-36.000,00	-7.495,93	-7.495,93	-5.911,25	-13.407,18	-5.747,93	-19.155,11	-5.758,79	-24.913,90	-5.462,95	-30.376,85	-5.623,15	-36.000,00
TOTAL RECEITAS	117.500.000,00	22.297.177,84	22.297.177,84	18.109.942,88	40.407.120,72	17.375.864,14	57.782.984,86	19.453.673,50	77.236.658,36	18.922.700,81	96.159.359,17	21.340.640,83	117.500.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 11 de 70

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO - 018/2021 REPASSE MUNICIPAL

*TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA
DE BRODOWSKI E A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F.
TIRADENTES DE BRODOWSKI
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.*

O Município de Brodowski, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura Municipal, no endereço Praça Martim Moreira, nº 142, centro, CEP 14.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.301.652/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luiz Perez, doravante denominado Município e a APM da E.M.E.F. "Tiradentes", CNPJ nº 49.226.616/0001-74, situada à Rua Floriano Peixoto, nº 1353, Centro, Brodowski, CEP 14.340-000, neste ato representado por Elinaê Cristina Maggi, doravante denominada OSC, ambos em conjunto sujeitam-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.207 de 18 de Janeiro de 2021, Lei nº 2.639 de 19 de fevereiro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para manter os custos de serviços de assessoria contábil, prover a aquisição de materiais de custeio e prover a aquisição de materiais de capital. O trabalho desenvolvido pela E. M. E. F. "Tiradentes" é de público notório e reconhecimento de excelência é o único prestado no município em relação a esse tipo de atendimento e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I. Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II. Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III. Promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do município e da OSC.
- IV. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência

específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V. Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da CONCEDENTE:

- VI. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- VII. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- IX. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- X. Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- XI. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- XII. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- XIII. Cumprir os prazos previstos na Lei 13.204/15, no que se refere à Prestação de contas.
- XIV. Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.204/15, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.

XV. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

2.3. São obrigações do PROPONENTE

- I. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV. Realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V. Manter e movimentar os recursos exclusivamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 12 de 70

em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI. Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII. Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 4.207/2021;

IX. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII. Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVI. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XVII. Atuar em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS 2006 e com a resolução CNAS 109 de 2009.

XVIII. Atuar em observância a Lei Municipal 2.633/2020

XIX. Manter inscrição atualizada no Conselho Municipal da Assistência Social.

3. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Mediante depósito na conta bancária Banco do Brasil - Ag. 4634-5 - C/C 13.631-X, o município fará o repasse de origem MUNICIPAL, em parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à E.M.E.F "Tiradentes" para o exercício de 2021.

3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **31 de Dezembro de 2021**.

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, item 4.5.1;

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação	Orçamentária	nº.
02.07.01-12.361.0027.2033.0000-3.3.50.39.00		
- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - F.R.: 01 - C.A.: 220.000 - Código de Controle: 176.		

4. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 4.207/2021, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 13 de 70

seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5. A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5.1. A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.6. Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5. RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. Prestação de contas mensal

A prestação de contas mensal deverá ser protocolada junto Secretaria de Finanças do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período aludido, caso isso não ocorra o repasse será suspenso. Os seguintes documentos devem ser apresentados:

I. Ofício solicitando repasse da próxima parcela, atestado pela secretaria municipal da área que lhe compete (social, cultura, saúde e educação)

II. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para a realização da parceria e comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados. Nele, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a realização das ações, tais como listas de presença/atendidos, fotos e relatórios de atendimento (áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação)

III. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas. (Anexo RP 10)

IV. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, cumprindo as obrigações que trata a Lei 13.019/2014 e as instruções contidas no Manual de Orientação para Formalização e Parceria entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, item 10 – Prestação de Contas.

V. Extrato da conta bancária, conta corrente e conta investimento, específica do mês ao qual se refere a prestação de contas;

VI. Certidão Negativa de Débitos alusivos a INSS, PIS/PASEP e FGTS.

6.3. Prestação de contas anual

A prestação de contas anual deverá ser protocolada junto Secretaria de Finanças do Município, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, com o seguinte conteúdo:

I. Ofício de encaminhamento dirigido à Secretária de Finanças, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública, a referência do exercício e os documentos que estão sendo enviados;

II. Relatório de execução do objeto anual, que deverá conter:

· Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 14 de 70

- Demonstração do alcance das metas.
- Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, por exemplo, listas de presenças, fotos, vídeos e outros.

- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver.

- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas (se for o caso)

III. Relatório de execução financeira anual, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas.

IV. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

V. Comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Brodowski dos saldos não utilizados, quando for o caso;

VI. Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

VII. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos.

VIII. Na hipótese de aquisição de bens moveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova de respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

IX. Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

X. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas de balancete analítico acumulado no exercício;

XII. Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;

XIII. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

6.4. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.5. A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I - o relatório final de execução do objeto;

II - os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

III - o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - o relatório de execução financeira.

6.5.1. O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente que concluirá pela:

I - Aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II - Aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

7. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTOR DA PARCERIA

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta aos sistemas eletrônicos que permitam aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4. O MUNICÍPIO designará um **gestor** para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 15 de 70

GESTOR DA PARCERIA: CLEA APARECIDA POSSES.

7.5. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7. O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

- I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;
- II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local;
- III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;
- IV – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2. Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9. Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até

o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.207/2021, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1. É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 16 de 70

todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4. Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

9. DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Brodowski, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Nos termos da Lei nº 2.639/2021, este Termo de **Colaboração** tem início retroagindo a 01 de janeiro de 2021, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, possibilitada a sua prorrogação.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

11. DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se

prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2. Quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Brodowski - SP, 16 de dezembro de 2021

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

FABIANA FERNANDES DE SOUZA

Vice-Diretora Executiva

Testemunha 1: Micheli de C. Santos de Souza

CPF: 096.213.316-76

Testemunha 2: Carlos Emmanuel da Costa Gaeta

CPF: 417.696.708-07

TERMO DE COLABORAÇÃO - 019/2021 REPASSE MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE BRODOWSKI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F.T.I. PROF. JOSÉ DA SILVA PASSOS DE BRODOWSKI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Brodowski, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura Municipal, no endereço Praça Martim Moreira, nº 142, centro, CEP 14.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.301.652/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luiz Perez, doravante denominado Município e a APM da E.M.E.F.T.I. "Prof. José da Silva Passos", CNPJ nº 08.074.840/0001-00, situada à Avenida Irmãos Lascala, nº 220, João Luiz de Vicente, Brodowski, CEP 14.340-000, neste ato representado por Fabiana Fernandes de Souza, doravante denominada OSC, ambos em conjunto sujeitam-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.207 de 18 de janeiro de 2021, Lei nº 2.639 de 19 de fevereiro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 17 de 70

2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para manter os custos de serviços de assessoria contábil, prover a aquisição de materiais de custeio e prover a aquisição de materiais de capital. O trabalho desenvolvido pela E.M.E.F.T.I. "Prof. José da Silva Passos" é de público notório e reconhecimento de excelência é o único prestado no município em relação a esse tipo de atendimento e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. Promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do município e da OSC.

IV. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V. Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da CONCEDENTE:

VI. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;

VII. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

IX. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

X. Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

XI. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

XII. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

XIII. Cumprir os prazos previstos na Lei 13.204/15, no que se refere à Prestação de contas.

XIV. Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.204/15, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.

XV. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

2.3. São obrigações do PROPONENTE

I. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV. Realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V. Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI. Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII. Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 4.207/2021;

IX. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 18 de 70

em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII. Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVI. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XVII. Atuar em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS 2006 e com a resolução CNAS 109 de 2009.

XVIII. Atuar em observância a Lei Municipal 2.633/2020

XIX. Manter inscrição atualizada no Conselho Municipal da Assistência Social.

3. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Mediante depósito na conta bancária Banco do Brasil - Ag. 4634-5 - C/C 10.987-8, o município fará o repasse de origem MUNICIPAL, em parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à E.M.E.F.T.I "Prof. José da Silva Passos" para o exercício de 2021.

3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **31 de Dezembro de 2021**.

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição

financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, item 4.5.1;

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº.
02.07.01-12.361.0027.2033.0000-3.3.50.39.00 -
Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - F.R.:
01 - C.A.: 220.000 - Código de Controle: 176.

4. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 4.207/2021, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5. A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5.1. A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 19 de 70

mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.6. Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5. RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. Prestação de contas mensal

A prestação de contas mensal deverá ser protocolada junto Secretaria de Finanças do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período aludido, caso isso não ocorra o repasse será suspenso. Os seguintes documentos devem ser apresentados:

I. Ofício solicitando repasse da próxima parcela, atestado pela secretaria municipal da área que lhe compete (social, cultura, saúde e educação)

II. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para a realização da parceria e comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados. Nele, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a realização das ações, tais como listas de presença/atendidos, fotos e relatórios de atendimento (áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação)

III. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados

financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas. (Anexo RP 10)

IV. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, cumprindo as obrigações que trata a Lei 13.019/2014 e as instruções contidas no Manual de Orientação para Formalização e Parceria entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, item 10 – Prestação de Contas.

V. Extrato da conta bancária, conta corrente e conta investimento, específica do mês ao qual se refere à prestação de contas;

VI. Certidão Negativa de Débitos alusivos a INSS, PIS/PASEP E FGTS.

6.3. Prestação de contas anual

A prestação de contas anual deverá ser protocolada junto Secretaria de Finanças do Município, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, com o seguinte conteúdo:

I. Ofício de encaminhamento dirigido à Secretária de Finanças, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública, a referência do exercício e os documentos que estão sendo enviados;

II. Relatório de execução do objeto anual, que deverá conter:

- Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

- Demonstração do alcance das metas.

- Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, por exemplo, listas de presenças, fotos, vídeos e outros.

- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver.

- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas (se for o caso)

III. Relatório de execução financeira anual, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas.

IV. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

V. Comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Brodowski dos saldos não utilizados, quando for o caso;

VI. Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

VII. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 20 de 70

contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos.

VIII. Na hipótese de aquisição de bens moveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova de respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

IX. Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

X. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas de balancete analítico acumulado no exercício;

XII. Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;

XIII. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

6.4. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.5. A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I - o relatório final de execução do objeto;
- II - os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- III - o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - o relatório de execução financeira.

6.5.1. O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente que concluirá pela:

I - Aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II - Aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

7. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTOR

DA PARCERIA

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta aos sistemas eletrônicos que permitam aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4. O MUNICÍPIO designará um **gestor** para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

GESTOR DA PARCERIA: CLEA APARECIDA POSSES.

7.5. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7. O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

- I - avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;
- II - descrição dos efeitos da parceria na realidade local;
- III - os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV - o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 21 de 70

justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2. Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9. Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.207/2021, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1. É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do

credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4. Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

9. DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Brodowski, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Nos termos da Lei nº 2.639/2021, este Termo de **Colaboração** tem início retroagindo a 01 de janeiro de 2021, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, possibilitada a sua prorrogação.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 22 de 70

da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

11. DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2. Quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Brodowski - SP, 16 de dezembro de 2021

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

FABIANA FERNANDES DE SOUZA

Vice-Diretora Executiva

Testemunha 1: Micheli de C. Santos de Souza

CPF: 096.213.316-76

Testemunha 2: Carlos Emmanuel da Costa Gaeta

CPF: 417.696.708-07

TERMO DE COLABORAÇÃO - 020/2021 REPASSE MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE BRODOWSKI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA C.M.E.I.T.I. ANA VIOLIN GANDOLFI DE BRODOWSKI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Brodowski, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura Municipal, no endereço Praça Martim Moreira, nº 142, centro, CEP 14.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.301.652/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luiz Perez, doravante denominado Município e a APM da C.M.E.I.T.I. “Ana Violin Gandolfi”, CNPJ nº 23.760.710/0001-15, situada à Rua Antônio Alves Ferreira, nº 450, Vila Cristal, Brodowski, CEP 14.340-000, neste ato representado por Marcia Cristina dos Santos Dalpogeto, doravante denominada OSC, ambos em conjunto sujeitam-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.207 de 18 de Janeiro de 2021, Lei nº 2.639 de 19 de fevereiro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para promover o pagamento dos honorários contábeis e compras de materiais de consumo para atividades pedagógicas. O trabalho desenvolvido pela C.M.E.I.T.I. “Ana Violin Gandolfi” é de público notório e reconhecimento de excelência é o único prestado no município em relação a esse tipo de atendimento e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. Promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do município e da OSC.

IV. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V. Priorizar a busca por soluções pacíficas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 23 de 70

extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da CONCEDENTE:

VI. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;

VII. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

IX. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

X. Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

XI. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

XII. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

XIII. Cumprir os prazos previstos na Lei 13.204/15, no que se refere à Prestação de contas.

XIV. Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.204/15, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.

XV. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

2.3. São obrigações do PROPONENTE

I. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV. Realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V. Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da

dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI. Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII. Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 4.207/2021;

IX. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII. Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVI. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XVII. Atuar em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 24 de 70

Assistência Social – NOB-RH/SUAS 2006 e com a resolução CNAS 109 de 2009.

XVIII. Atuar em observância a Lei Municipal 2.633/2020

XIX. Manter inscrição atualizada no Conselho Municipal da Assistência Social.

3. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Mediante depósito na conta bancária Banco do Brasil – Ag. 4634-5 – C/C 11.264-X, o município fará o repasse de origem MUNICIPAL, em parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à C.M.E.I.T.I “Ana Violin Gandolfi” para o exercício de 2021.

3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **31 de Dezembro de 2021**.

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, item 4.5.1;

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº.
02.07.01-12.365.0025.2037.0000-3.3.50.39.00 -
Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - F.R.:
01 - C.A.: 213.000 - Código de Controle: 227.

4. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 4.207/2021, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência

Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5. A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5.1. A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.6. Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5. RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 25 de 70

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. Prestação de contas mensal

A prestação de contas mensal deverá ser protocolada junto Secretaria de Finanças do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período aludido, caso isso não ocorra o repasse será suspenso. Os seguintes documentos devem ser apresentados:

I. Ofício solicitando repasse da próxima parcela, atestado pela secretaria municipal da área que lhe compete (social, cultura, saúde e educação)

II. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para a realização da parceria e comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados. Nele, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a realização das ações, tais como listas de presença/atendidos, fotos e relatórios de atendimento (áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação)

III. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas. (Anexo RP 10)

IV. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, cumprindo as obrigações que trata a Lei 13.019/2014 e as instruções contidas no Manual de Orientação para Formalização e Parceria entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, item 10 - Prestação de Contas.

V. Extrato da conta bancária, conta corrente e conta investimento, específica do mês ao qual se refere à prestação de contas;

VI. Certidão Negativa de Débitos alusivos a INSS, PIS/PASEP E FGTS.

6.3. Prestação de contas anual

A prestação de contas anual deverá ser protocolada junto Secretaria de Finanças do Município, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, com o seguinte conteúdo:

I. Ofício de encaminhamento dirigido à Secretária de Finanças, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública, a referência do exercício e os documentos que estão sendo enviados;

II. Relatório de execução do objeto anual, que deverá conter:

- Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- Demonstração do alcance das metas.
- Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do

objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, por exemplo, listas de presenças, fotos, vídeos e outros.

- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver.

- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas (se for o caso)

III. Relatório de execução financeira anual, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas.

IV. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

V. Comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Brodowski dos saldos não utilizados, quando for o caso;

VI. Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

VII. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos.

VIII. Na hipótese de aquisição de bens moveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova de respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

IX. Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

X. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas de balancete analítico acumulado no exercício;

XII. Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do termino da vigência do ajuste;

XIII. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 26 de 70

público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

6.4. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.5. A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I - o relatório final de execução do objeto;
- II - os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- III - o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - o relatório de execução financeira.

6.5.1. O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente que concluirá pela:

I - Aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II - Aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

7. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTOR DA PARCERIA

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta aos sistemas eletrônicos que permitam aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4. O MUNICÍPIO designará um **gestor** para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

GESTOR DA PARCERIA: CLEA APARECIDA POSSES.

7.5. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em

relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7. O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

- I - avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;
- II - descrição dos efeitos da parceria na realidade local;
- III - os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;
- IV - o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2. Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9. Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 27 de 70

sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.207/2021, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1. É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4. Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo

estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

9. DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Brodowski, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Nos termos da Lei nº 2.639/2021, este Termo de Colaboração tem início retroagindo a 01 de janeiro de 2021, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, possibilitada a sua prorrogação.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

11. DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 28 de 70

12.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2. Quando a OSC, após notificada, não sanar as irregularidades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Brodowski – SP, 16 de dezembro de 2021

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

MARCIA CRISTINA DOS SANTOS DALPOGETO

Diretora Executiva

Testemunha 1: Micheli de C. Santos de Souza

CPF: 096.213.316-76

Testemunha 2: Carlos Emmanuel da Costa Gaeta

CPF: 417.696.708-07

TERMO DE COLABORAÇÃO - 021/2021 REPASSE MUNICIPAL

*TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA
DE BRODOWSKI E A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E MESTRES DA CRECHE
MUNICIPAL PROF. VERA LUCIA
BORELLA FURLAN DE BRODOWSKI
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.*

O Município de Brodowski, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura Municipal, no endereço Praça Martim Moreira, nº 142, centro, CEP 14.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.301.652/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luiz Perez, doravante denominado Município e a APM da Creche Municipal “Prof. Vera Lucia Borella Furlan”, CNPJ nº 32.434.773/0001-72, situada à Rua Padre Francisco Xavier Brugnara, nº 110, Parque do Sabiá, Brodowski, CEP 14.340-000, neste ato representado por Italiane Marcia Bartholomeu, doravante denominada OSC, ambos em conjunto sujeitam-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.207 de 18 de Janeiro de 2021, Lei nº 2.639 de 19 de fevereiro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE**

COLABORAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para a realização de atividades especiais durante o ano, manutenção dos custos de serviços de assessoria contábil e prover a manutenção da escola e equipamentos necessários para realização das atividades pedagógicas. O trabalho desenvolvido pela Creche Municipal “Prof. Vera Lucia Borella Furlan” é de público notório e reconhecimento de excelência é o único prestado no município em relação a esse tipo de atendimento e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. Promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do município e da OSC.

IV. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V. Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da CONCEDENTE:

VI. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;

VII. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

IX. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

X. Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

XI. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

XII. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

XIII. Cumprir os prazos previstos na Lei 13.204/15, no que se refere à Prestação de contas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 29 de 70

XIV. Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.204/15, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.

XV. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

2.3. São obrigações do PROPONENTE

I. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV. Realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V. Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI. Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII. Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 4.207/2021;

IX. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas

em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII. Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVI. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XVII. Atuar em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS 2006 e com a resolução CNAS 109 de 2009.

XVIII. Atuar em observância a Lei Municipal 2.633/2020

XIX. Manter inscrição atualizada no Conselho Municipal da Assistência Social.

3. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Mediante depósito na conta bancária Banco do Brasil - Ag. 4634-5 - C/C 12.089-8, o município fará o repasse de origem MUNICIPAL, em parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Creche Municipal "Prof. Vera Lucia Borella Furlan" para o exercício de 2021.

3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **31 de Dezembro de 2021**.

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 30 de 70

financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, item 4.5.1;

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº.
02.07.01-12.365.0024.2036.0000-3.3.50.39.00 -
Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - F.R.:
01 - C.A.: 212.000 - Código de Controle: 207.

4. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 4.207/2021, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5. A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5.1. A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do

mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.6. Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5. RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. Prestação de contas mensal

A prestação de contas mensal deverá ser protocolada junto Secretaria de Finanças do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período aludido, caso isso não ocorra o repasse será suspenso. Os seguintes documentos devem ser apresentados:

I. Ofício solicitando repasse da próxima parcela, atestado pela secretaria municipal da área que lhe compete (social, cultura, saúde e educação)

II. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para a realização da parceria e comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados. Nele, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a realização das ações, tais como listas de presença/atendidos, fotos e relatórios de atendimento (áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação)

III. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 31 de 70

financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas. (Anexo RP 10)

IV. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, cumprindo as obrigações que trata a Lei 13.019/2014 e as instruções contidas no Manual de Orientação para Formalização e Parceria entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, item 10 – Prestação de Contas.

V. Extrato da conta bancária, conta corrente e conta investimento, específica do mês ao qual se refere à prestação de contas;

VI. Certidão Negativa de Débitos alusivos a INSS, PIS/PASEP E FGTS.

6.3. Prestação de contas anual

A prestação de contas anual deverá ser protocolada junto Secretaria de Finanças do Município, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, com o seguinte conteúdo:

I. Ofício de encaminhamento dirigido à Secretária de Finanças, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública, a referência do exercício e os documentos que estão sendo enviados;

II. Relatório de execução do objeto anual, que deverá conter:

- Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- Demonstração do alcance das metas.
- Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, por exemplo, listas de presenças, fotos, vídeos e outros.
- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver.
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.
- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas (se for o caso)

III. Relatório de execução financeira anual, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas.

IV. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

V. Comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Brodowski dos saldos não utilizados, quando for o caso;

VI. Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

VII. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de

contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos.

VIII. Na hipótese de aquisição de bens moveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova de respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

IX. Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

X. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas de balancete analítico acumulado no exercício;

XII. Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do termino da vigência do ajuste;

XIII. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

6.4. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.5. A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- III – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV – o relatório de execução financeira.

6.5.1. O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente que concluirá pela:

- I – Aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II – Aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – Rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

7. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 32 de 70

DA PARCERIA

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta aos sistemas eletrônicos que permitam aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4. O MUNICÍPIO designará um **gestor** para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

GESTOR DA PARCERIA: CLEA APARECIDA POSSES.

7.5. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7. O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I - avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II - descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III - os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV - o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar

justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2. Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9. Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.207/2021, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1. É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 33 de 70

credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4. Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

9. DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Brodowski, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Nos termos da Lei nº 2.639/2021, este Termo de Colaboração tem início retroagindo a 01 de janeiro de 2021, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, possibilitada a sua prorrogação.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada

da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

11. DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2. Quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Brodowski - SP, 16 de dezembro de 2021

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

ITALIANE MARCIA BARTHOLOMEU

Diretora Executiva

Testemunha 1: Micheli de C. Santos de Souza

CPF: 096.213.316-76

Testemunha 2: Carlos Emmanuel da Costa Gaeta

CPF: 417.696.708-07



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 34 de 70

TERMO DE COLABORAÇÃO - 022/2021 REPASSE MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE BRODOWSKI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. PROFESSORA ELZA LEITE DA COSTA DE BRODOWSKI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Brodowski, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura Municipal, no endereço Praça Martim Moreira, nº 142, centro, CEP 14.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.301.652/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luiz Perez, doravante denominado Município e a APM da E.M.E.F. "Professora Elza Leite da Costa", CNPJ nº 56.889.306/0001-03, situada à Rua João Elias Sada, nº 250, Conjunto Habitacional João Paulo II, Brodowski, CEP 14.340-000, neste ato representado por Julieno Lopes Vergara, doravante denominada OSC, ambos em conjunto sujeitam-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.207 de 18 de Janeiro de 2021, Lei nº 2.639 de 19 de fevereiro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para a aquisição de material didático e de consumo, inclusive suprimentos de informática e papelaria para a área administrativa, para a manutenção de equipamentos em geral e para a manutenção de despesas de cartório e serviços de contabilidade. O trabalho desenvolvido pela E.M.E.F. "Professora Elza Leite da Costa" é de público notório e reconhecimento de excelência é o único prestado no município em relação a esse tipo de atendimento e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I. Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II. Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III. Promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do município e da OSC.
- IV. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de

controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V. Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da CONCEDENTE:

- VI. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- VII. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- IX. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- X. Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- XI. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- XII. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- XIII. Cumprir os prazos previstos na Lei 13.204/15, no que se refere à Prestação de contas.
- XIV. Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.204/15, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- XV. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

2.3. São obrigações do PROPONENTE

- I. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV. Realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 35 de 70

V. Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI. Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII. Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 4.207/2021;

IX. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII. Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVI. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se

for o caso.

XVII. Atuar em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS 2006 e com a resolução CNAS 109 de 2009.

XVIII. Atuar em observância a Lei Municipal 2.633/2020

XIX. Manter inscrição atualizada no Conselho Municipal da Assistência Social.

3. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Mediante depósito na conta bancária Banco do Brasil - Ag. 4634-5 - C/C 13.629-8, o município fará o repasse de origem MUNICIPAL, em parcela única de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à E.M.E.F. "Professora Elza Leite da Costa" para o exercício de 2021.

3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **31 de Dezembro de 2021**.

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, item 4.5.1;

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação	Orçamentária	nº.
02.07.01-12.361.0027.2033.0000-3.3.50.39.00		
- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - F.R.: 01 - C.A.: 220.000 - Código de Controle: 176.		

4. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 4.207/2021, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 36 de 70

sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5. A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5.1. A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.6. Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5. RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a

responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. Prestação de contas mensal

A prestação de contas mensal deverá ser protocolada junto Secretaria de Finanças do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período aludido, caso isso não ocorra o repasse será suspenso. Os seguintes documentos devem ser apresentados:

I. Ofício solicitando repasse da próxima parcela, atestado pela secretaria municipal da área que lhe compete (social, cultura, saúde e educação)

II. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para a realização da parceria e comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados. Nele, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a realização das ações, tais como listas de presença/atendidos, fotos e relatórios de atendimento (áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação)

III. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas. (Anexo RP 10)

IV. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, cumprindo as obrigações que trata a Lei 13.019/2014 e as instruções contidas no Manual de Orientação para Formalização e Parceria entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, item 10 - Prestação de Contas.

V. Extrato da conta bancária, conta corrente e conta investimento, específica do mês ao qual se refere à prestação de contas;

VI. Certidão Negativa de Débitos alusivos a INSS, PIS/PASEP E FGTS.

6.3. Prestação de contas anual

A prestação de contas anual deverá ser protocolada junto Secretaria de Finanças do Município, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, com o seguinte conteúdo:

I. Ofício de encaminhamento dirigido à Secretária de Finanças, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública, a referência do exercício e os documentos que estão sendo enviados;

II. Relatório de execução do objeto anual, que deverá conter:

• Descrição das ações desenvolvidas para o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 37 de 70

cumprimento do objeto.

- Demonstração do alcance das metas.
- Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, por exemplo, listas de presenças, fotos, vídeos e outros.
- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver.
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.
- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas (se for o caso)

III. Relatório de execução financeira anual, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas.

IV. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

V. Comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Brodowski dos saldos não utilizados, quando for o caso;

VI. Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

VII. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos.

VIII. Na hipótese de aquisição de bens moveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova de respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

IX. Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

X. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas de balancete analítico acumulado no exercício;

XII. Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;

XIII. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha

reta, colateral ou por afinidade;

XIV. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

6.4. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.5. A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I - o relatório final de execução do objeto;
- II - os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- III - o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - o relatório de execução financeira.

6.5.1. O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente que concluirá pela:

- I - Aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II - Aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

7. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTOR DA PARCERIA

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II - consulta aos sistemas eletrônicos que permitam aferir a regularidade da parceria;
- III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4. O MUNICÍPIO designará um **gestor** para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 38 de 70

publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

GESTOR DA PARCERIA: CLEA APARECIDA POSSES.

7.5. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7. O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

- I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;
- II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local;
- III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;
- IV – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2. Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9. Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos

recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.207/2021, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1. É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 39 de 70

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4. Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

9. DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Brodowski, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Nos termos da Lei nº 2.639/2021, este Termo de **Colaboração** tem início retroagindo a 01 de janeiro de 2021, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, possibilitada a sua prorrogação.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

11. DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas

condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2. Quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Brodowski - SP, 16 de dezembro de 2021

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

JULIENO LOPES VERGARA

Diretor Executivo

Testemunha 1: Micheli de C. Santos de Souza

CPF: 096.213.316-76

Testemunha 2: Carlos Emmanuel da Costa Gaeta

CPF: 417.696.708-07

TERMO DE COLABORAÇÃO - 023/2021 REPASSE MUNICIPAL

**TERMO DE COLABORAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA DE BRODOWSKI E
A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
MESTRES DA C.M.E.I.
PROFESSORA IRACEMA DE
OLIVEIRA VALENTE DE
BRODOWSKI PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O Município de Brodowski, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura Municipal, no endereço Praça Martim Moreira, nº 142, centro, CEP 14.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.301.652/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luiz Perez, doravante denominado Município e a APM da C.M.E.I. “Professora Iracema de Oliveira Valente”, CNPJ nº 11.234.497/0001-29, situada à Rua Professora Dona Aruca, nº 02, Silvestre Grandi, Brodowski, CEP 14.340-000, neste ato representado por Marines Valente Siqueira, doravante denominada OSC, ambos em conjunto sujeitam-se, no que couber, aos termos da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 40 de 70

Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.207 de 18 de Janeiro de 2021, Lei nº 2.639 de 19 de fevereiro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para a contabilização dos documentos da A.P.M. e aquisição de materiais pedagógicos e de secretaria. O trabalho desenvolvido pela C.M.E.I. "Professora Iracema de Oliveira Valente" é de público notório e reconhecimento de excelência é o único prestado no município em relação a esse tipo de atendimento e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I. Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II. Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III. Promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do município e da OSC.
- IV. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V. Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da CONCEDENTE:

- VI. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- VII. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- IX. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- X. Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- XI. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- XII. Disponibilizar materiais e equipamentos

tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

XIII. Cumprir os prazos previstos na Lei 13.204/15, no que se refere à Prestação de contas.

XIV. Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.204/15, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.

XV. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

2.3. São obrigações do PROPONENTE

I. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV. Realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V. Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI. Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII. Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 4.207/2021;

IX. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 41 de 70

efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII. Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVI. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XVII. Atuar em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS 2006 e com a resolução CNAS 109 de 2009.

XVIII. Atuar em observância a Lei Municipal 2.633/2020

XIX. Manter inscrição atualizada no Conselho Municipal da Assistência Social.

3. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Mediante depósito na conta bancária Banco do Brasil - Ag. 4634-5 - C/C 10.994-0, o município fará o repasse de origem MUNICIPAL, em parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à C.M.E.I. "Professora Iracema de Oliveira Valente" para o exercício de 2021.

3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **31 de Dezembro de 2021**.

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de

instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, item 4.5.1;

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação	Orçamentária	nº.
02.07.01-12.365.0025.2037.0000-3.3.50.39.00		-
Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - F.R.: 01 - C.A.: 213.000 - Código de Controle: 227.		

4. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 4.207/2021, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5. A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 42 de 70

CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5.1. A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.6. Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5. RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. Prestação de contas mensal

A prestação de contas mensal deverá ser protocolada junto Secretaria de Finanças do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período aludido, caso isso não ocorra o repasse será suspenso. Os seguintes documentos devem ser apresentados:

I. Ofício solicitando repasse da próxima parcela, atestado pela secretaria municipal da área que lhe compete (social, cultura, saúde e educação)

II. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para a realização da parceria e comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados. Nele, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a realização das ações, tais como listas de presença/atendidos, fotos e relatórios de atendimento (áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e

Educação)

III. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas. (Anexo RP 10)

IV. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, cumprindo as obrigações que trata a Lei 13.019/2014 e as instruções contidas no Manual de Orientação para Formalização e Parceria entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, item 10 – Prestação de Contas.

V. Extrato da conta bancária, conta corrente e conta investimento, específica do mês ao qual se refere à prestação de contas;

VI. Certidão Negativa de Débitos alusivos a INSS, PIS/PASEP E FGTS.

6.3. Prestação de contas anual

A prestação de contas anual deverá ser protocolada junto Secretaria de Finanças do Município, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, com o seguinte conteúdo:

I. Ofício de encaminhamento dirigido à Secretária de Finanças, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública, a referência do exercício e os documentos que estão sendo enviados;

II. Relatório de execução do objeto anual, que deverá conter:

- Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

- Demonstração do alcance das metas.

- Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, por exemplo, listas de presenças, fotos, vídeos e outros.

- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver.

- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas (se for o caso)

III. Relatório de execução financeira anual, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas.

IV. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

V. Comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Brodowski dos saldos não utilizados, quando for o caso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 43 de 70

VI. Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

VII. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos.

VIII. Na hipótese de aquisição de bens moveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova de respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

IX. Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

X. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas de balancete analítico acumulado no exercício;

XII. Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;

XIII. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

6.4. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.5. A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I - o relatório final de execução do objeto;
- II - os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- III - o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - o relatório de execução financeira.

6.5.1. O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente que concluirá pela:

- I - Aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II - Aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de

natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

7. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTOR DA PARCERIA

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta aos sistemas eletrônicos que permitam aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4. O MUNICÍPIO designará um **gestor** para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

GESTOR DA PARCERIA: CLEA APARECIDA POSSES.

7.5. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7. O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

- I - avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;
- II - descrição dos efeitos da parceria na realidade local;
- III - os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;
- IV - o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 44 de 70

monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2. Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9. Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.207/2021, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1. É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da

Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4. Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

9. DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Brodowski, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Nos termos da Lei nº 2.639/2021, este Termo de **Colaboração** tem início retroagindo a 01 de janeiro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 45 de 70

2021, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, possibilitada a sua prorrogação.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

11. DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2. Quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Brodowski - SP, 16 de dezembro de 2021

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

MARINES VALENTE SIQUEIRA

Diretora Executiva

Testemunha 1: Micheli de C. Santos de Souza

CPF: 096.213.316-76

Testemunha 2: Carlos Emmanuel da Costa Gaeta

CPF: 417.696.708-07

TERMO DE COLABORAÇÃO - 024/2021 REPASSE MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE BRODOWSKI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA C.M.E.I.T.I. PROFESSOR MARCUS ORLANDO ARANTES CARVALHO DE BRODOWSKI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Brodowski, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura Municipal, no endereço Praça Martim Moreira, nº 142, centro, CEP 14.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.301.652/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luiz Perez, doravante denominado Município e a APM da C.M.E.I.T.I. “Professor Marcus Orlando Arantes Carvalho”, CNPJ nº 19.376.287/0001-87, situada à Rua Geraldo Carreira, S/N, Roberto Fabbri, Brodowski, CEP 14.340-000, neste ato representado por Luciane Coelho Di Verno, doravante denominada OSC, ambos em conjunto sujeitam-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.207 de 18 de Janeiro de 2021, Lei nº 2.639 de 19 de fevereiro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para manter os custos de serviços de assessoria contábil, prover a aquisição de materiais de custeio e prover a aquisição de materiais de capital. O trabalho desenvolvido pela C.M.E.I.T.I. “Professor Marcus Orlando Arantes Carvalho” é de público notório e reconhecimento de excelência é o único prestado no município em relação a esse tipo de atendimento e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. Promover o registro das informações cabíveis na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 46 de 70

plataforma eletrônica do município e da OSC.

IV. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V. Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da CONCEDENTE:

VI. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;

VII. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

IX. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

X. Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

XI. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

XII. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

XIII. Cumprir os prazos previstos na Lei 13.204/15, no que se refere à Prestação de contas.

XIV. Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.204/15, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.

XV. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

2.3. São obrigações do PROPONENTE

I. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV. Realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da

legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V. Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI. Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII. Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 4.207/2021;

IX. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII. Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 47 de 70

XVI. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XVII. Atuar em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS 2006 e com a resolução CNAS 109 de 2009.

XVIII. Atuar em observância a Lei Municipal 2.633/2020

XIX. Manter inscrição atualizada no Conselho Municipal da Assistência Social.

3. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Mediante depósito na conta bancária Banco do Brasil - Ag. 4634-5 - C/C 13.446-5, o município fará o repasse de origem MUNICIPAL, em parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à C.M.E.I.T.I. "Professor Marcus Orlando Arantes Carvalho" para o exercício de 2021.

3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **31 de Dezembro de 2021**.

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, item 4.5.1;

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação	Orçamentária	nº.
02.07.01-12.365.0025.2037.0000-3.3.50.39.00		-
Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - F.R.: 01 - C.A.: 213.000 - Código de Controle: 227.		

4. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 4.207/2021, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5. A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5.1. A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.6. Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5. RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 48 de 70

5.2. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. Prestação de contas mensal

A prestação de contas mensal deverá ser protocolada junto Secretaria de Finanças do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período aludido, caso isso não ocorra o repasse será suspenso. Os seguintes documentos devem ser apresentados:

I. Ofício solicitando repasse da próxima parcela, atestado pela secretaria municipal da área que lhe compete (social, cultura, saúde e educação)

II. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para a realização da parceria e comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados. Nele, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a realização das ações, tais como listas de presença/atendidos, fotos e relatórios de atendimento (áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação)

III. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas. (Anexo RP 10)

IV. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, cumprindo as obrigações que trata a Lei 13.019/2014 e as instruções contidas no Manual de Orientação para Formalização e Parceria entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, item 10 - Prestação de Contas.

V. Extrato da conta bancária, conta corrente e conta investimento, específica do mês ao qual se refere à prestação de contas;

VI. Certidão Negativa de Débitos alusivos a INSS, PIS/PASEP E FGTS.

6.3. Prestação de contas anual

A prestação de contas anual deverá ser protocolada junto Secretaria de Finanças do Município, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, com o seguinte conteúdo:

I. Ofício de encaminhamento dirigido à Secretária de Finanças, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública, a referência do exercício e os documentos que estão sendo enviados;

II. Relatório de execução do objeto anual, que deverá

conter:

- Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

- Demonstração do alcance das metas.

- Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, por exemplo, listas de presenças, fotos, vídeos e outros.

- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver.

- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas (se for o caso)

III. Relatório de execução financeira anual, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas.

IV. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

V. Comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Brodowski dos saldos não utilizados, quando for o caso;

VI. Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

VII. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos.

VIII. Na hipótese de aquisição de bens moveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova de respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

IX. Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

X. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas de balancete analítico acumulado no exercício;

XII. Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do termino da vigência do ajuste;

XIII. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 49 de 70

celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

6.4. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.5. A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I - o relatório final de execução do objeto;
- II - os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- III - o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - o relatório de execução financeira.

6.5.1. O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente que concluirá pela:

I - Aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II - Aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

7. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTOR DA PARCERIA

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta aos sistemas eletrônicos que permitam aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4. O MUNICÍPIO designará um **gestor** para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

GESTOR DA PARCERIA: CLEA APARECIDA POSSES.

7.5. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7. O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

- I - avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;
- II - descrição dos efeitos da parceria na realidade local;
- III - os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;
- IV - o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2. Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9. Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 50 de 70

apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.207/2021, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1. É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os

motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4. Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

9. DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Brodowski, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Nos termos da Lei nº 2.639/2021, este Termo de Colaboração tem início retroagindo a 01 de janeiro de 2021, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, possibilitada a sua prorrogação.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

11. DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

12. DA RESCISÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 51 de 70

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2. Quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Brodowski – SP, 16 de dezembro de 2021

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

LUCIANE COELHO DI VERNO

Diretora Executiva

Testemunha 1: Micheli de C. Santos de Souza

CPF: 096.213.316-76

Testemunha 2: Carlos Emmanuel da Costa Gaeta

CPF: 417.696.708-07

TERMO DE COLABORAÇÃO - 025/2021 REPASSE MUNICIPAL

**TERMO DE COLABORAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA DE BRODOWSKI E
A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
MESTRES DA E.M.E.F.
PROFESSORA NAIR DUARTE
DO PÁTEO FRANZONI DE
BRODOWSKI PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O Município de Brodowski, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura Municipal, no endereço Praça Martim Moreira, nº 142, centro, CEP 14.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.301.652/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luiz Perez, doravante denominado Município e a APM da E.M.E.F. “Professora Nair Duarte do Páteo Franzoni, CNPJ nº 64.929.326/0001-80, situada à Avenida Doutor Rebouças, nº 543, Nossa Senhora de Fátima, Brodowski, CEP 14.340-000, neste ato representado por Lorena

Marcatto Nunes, doravante denominada OSC, ambos em conjunto sujeitam-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.207 de 18 de Janeiro de 2021, Lei nº 2.639 de 19 de fevereiro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para a contabilização dos documentos da A.P.M. e aquisição de materiais pedagógicos e de secretaria. O trabalho desenvolvido pela E.M.E.F. “Professora Nair Duarte do Páteo Franzoni” é de público notório e reconhecimento de excelência é o único prestado no município em relação a esse tipo de atendimento e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. Conjugação esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. Promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do município e da OSC.

IV. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V. Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da CONCEDENTE:

VI. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;

VII. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

IX. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

X. Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

XI. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 52 de 70

monitoramento e avaliação.

XII. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

XIII. Cumprir os prazos previstos na Lei 13.204/15, no que se refere à Prestação de contas.

XIV. Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.204/15, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.

XV. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

2.3. São obrigações do PROPONENTE

I. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV. Realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V. Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI. Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII. Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 4.207/2021;

IX. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII. Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVI. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XVII. Atuar em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS 2006 e com a resolução CNAS 109 de 2009.

XVIII. Atuar em observância a Lei Municipal 2.633/2020

XIX. Manter inscrição atualizada no Conselho Municipal da Assistência Social.

3. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Mediante depósito na conta bancária Banco do Brasil - Ag. 4634-5 - C/C 11.507-X, o município fará o repasse de origem MUNICIPAL, em parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à E.M.E.F. "Professora Nair Duarte do Páteo Franzoni" para o exercício de 2021.

3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **31 de Dezembro de 2021**.

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 53 de 70

efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, item 4.5.1;

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação	Orçamentária	nº.
02.07.01-12.361.0027.2033.0000-3.3.50.39.00	-	
Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - F.R.: 01 - C.A.: 220.000 - Código de Controle: 176.		

4. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 4.207/2021, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5. A OSC deverá obter de seus fornecedores e

prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5.1. A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.6. Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5. RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. Prestação de contas mensal

A prestação de contas mensal deverá ser protocolada junto Secretaria de Finanças do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período aludido, caso isso não ocorra o repasse será suspenso. Os seguintes documentos devem ser apresentados:

I. Ofício solicitando repasse da próxima parcela, atestado pela secretaria municipal da área que lhe compete (social, cultura, saúde e educação)

II. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para a realização da parceria e comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados. Nele, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a realização das ações, tais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 54 de 70

como listas de presença/atendidos, fotos e relatórios de atendimento (áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação)

III. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas. (Anexo RP 10)

IV. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, cumprindo as obrigações que trata a Lei 13.019/2014 e as instruções contidas no Manual de Orientação para Formalização e Parceria entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, item 10 – Prestação de Contas.

V. Extrato da conta bancária, conta corrente e conta investimento, específica do mês ao qual se refere à prestação de contas;

VI. Certidão Negativa de Débitos alusivos a INSS, PIS/PASEP E FGTS.

6.3. Prestação de contas anual

A prestação de contas anual deverá ser protocolada junto Secretaria de Finanças do Município, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, com o seguinte conteúdo:

I. Ofício de encaminhamento dirigido à Secretária de Finanças, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública, a referência do exercício e os documentos que estão sendo enviados;

II. Relatório de execução do objeto anual, que deverá conter:

- Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- Demonstração do alcance das metas.
- Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, por exemplo, listas de presenças, fotos, vídeos e outros.
- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver.
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.
- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas (se for o caso)

III. Relatório de execução financeira anual, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas.

IV. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

V. Comprovante de depósito em conta bancária da

Prefeitura Municipal de Brodowski dos saldos não utilizados, quando for o caso;

VI. Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

VII. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos.

VIII. Na hipótese de aquisição de bens moveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova de respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

IX. Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

X. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas de balancete analítico acumulado no exercício;

XII. Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do termino da vigência do ajuste;

XIII. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

6.4. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.5. A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- III – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV – o relatório de execução financeira.

6.5.1. O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente que concluirá pela:

- I – Aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II – Aprovação das contas com ressalvas quando,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 55 de 70

apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

7. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTOR DA PARCERIA

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta aos sistemas eletrônicos que permitam aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4. O MUNICÍPIO designará um **gestor** para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

GESTOR DA PARCERIA: CLEA APARECIDA POSSES.

7.5. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7. O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I - avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II - descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III - os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV - o grau de satisfação do público alvo, quando

pesquisado.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2. Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9. Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.207/2021, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1. É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 56 de 70

ciência da decisão.

8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4. Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

9. DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Brodowski, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Nos termos da Lei nº 2.639/2021, este Termo de **Colaboração** tem início retroagindo a 01 de janeiro de 2021, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, possibilitada a sua prorrogação.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

11. DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2. Quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Brodowski - SP, 16 de dezembro de 2021

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

LORENA MARCATTO NUNES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 57 de 70

Diretora Executiva

Testemunha 1: Micheli de C. Santos de Souza

CPF: 096.213.316-76

Testemunha 2: Carlos Emmanuel da Costa Gaeta

CPF: 417.696.708-07

TERMO DE COLABORAÇÃO - 026/2021 REPASSE MUNICIPAL

*TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA
DE BRODOWSKI E A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F.
PROFESSORA ELVIRA YOLANDA
ERVAS DE BRODOWSKI PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.*

O Município de Brodowski, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura Municipal, no endereço Praça Martim Moreira, nº 142, centro, CEP 14.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.301.652/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luiz Perez, doravante denominado Município e a APM da E.M.E.F. "Professora Elvira Yolanda Ervas", CNPJ nº 54.166.137/0001-40, situada à Rua Fernando Costa, nº 129, Vila Nossa Senhora das Graças, Brodowski, CEP 14.340-000, neste ato representado por Renata Aparecida Rozini de Souza Brandão, doravante denominada OSC, ambos em conjunto sujeitam-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.207 de 18 de Janeiro de 2021, Lei nº 2.639 de 19 de fevereiro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para a manutenção de serviços contábeis e a aquisição de materiais para a manutenção e reparos da unidade escolar. O trabalho desenvolvido pela E.M.E.F. "Professora Elvira Yolanda Ervas" é de público notório e reconhecimento de excelência é o único prestado no município em relação a esse tipo de atendimento e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. Promover o registro das informações cabíveis na

plataforma eletrônica do município e da OSC.

IV. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V. Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da CONCEDENTE:

VI. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;

VII. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

IX. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

X. Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

XI. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

XII. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

XIII. Cumprir os prazos previstos na Lei 13.204/15, no que se refere à Prestação de contas.

XIV. Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.204/15, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.

XV. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

2.3. São obrigações do PROPONENTE

I. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV. Realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 58 de 70

legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V. Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI. Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII. Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 4.207/2021;

IX. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII. Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVI. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XVII. Atuar em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS 2006 e com a resolução CNAS 109 de 2009.

XVIII. Atuar em observância a Lei Municipal 2.633/2020

XIX. Manter inscrição atualizada no Conselho Municipal da Assistência Social.

3. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Mediante depósito na conta bancária Banco do Brasil - Ag. 4634-5 - C/C 10.393-4, o município fará o repasse de origem MUNICIPAL, em parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à E.M.E.F. "Professora Elvira Yolanda Ervas" para o exercício de 2021.

3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **31 de Dezembro de 2021**.

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, item 4.5.1;

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. 02.07.01-12.361.0027.2033.0000-3.3.50.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - F.R.: 01 - C.A.: 220.000 - Código de Controle: 176.

4. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 4.207/2021, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 59 de 70

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5. A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5.1. A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.6. Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5. RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. Prestação de contas mensal

A prestação de contas mensal deverá ser protocolada junto Secretaria de Finanças do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período aludido, caso isso não ocorra o repasse será suspenso. Os seguintes documentos devem ser apresentados:

I. Ofício solicitando repasse da próxima parcela, atestado pela secretaria municipal da área que lhe compete (social, cultura, saúde e educação)

II. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para a realização da parceria e comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados. Nele, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a realização das ações, tais como listas de presença/atendidos, fotos e relatórios de atendimento (áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação)

III. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas. (Anexo RP 10)

IV. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, cumprindo as obrigações que trata a Lei 13.019/2014 e as instruções contidas no Manual de Orientação para Formalização e Parceria entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, item 10 - Prestação de Contas.

V. Extrato da conta bancária, conta corrente e conta investimento, específica do mês ao qual se refere à prestação de contas;

VI. Certidão Negativa de Débitos alusivos a INSS, PIS/PASEP E FGTS.

6.3. Prestação de contas anual

A prestação de contas anual deverá ser protocolada junto Secretaria de Finanças do Município, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, com o seguinte conteúdo:

I. Ofício de encaminhamento dirigido à Secretária de Finanças, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública, a referência do exercício e os documentos que estão sendo enviados;

II. Relatório de execução do objeto anual, que deverá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 60 de 70

conter:

- Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- Demonstração do alcance das metas.
- Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, por exemplo, listas de presenças, fotos, vídeos e outros.
- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver.
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.
- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas (se for o caso)

III. Relatório de execução financeira anual, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas.

IV. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

V. Comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Brodowski dos saldos não utilizados, quando for o caso;

VI. Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

VII. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos.

VIII. Na hipótese de aquisição de bens moveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova de respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

IX. Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

X. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas de balancete analítico acumulado no exercício;

XII. Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;

XIII. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental

celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

6.4. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.5. A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I - o relatório final de execução do objeto;
- II - os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- III - o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - o relatório de execução financeira.

6.5.1. O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente que concluirá pela:

- I - Aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II - Aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

7. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTOR DA PARCERIA

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II - consulta aos sistemas eletrônicos que permitam aferir a regularidade da parceria;
- III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 61 de 70

7.4. O MUNICÍPIO designará um **gestor** para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

GESTOR DA PARCERIA: CLEA APARECIDA POSSES.

7.5. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7. O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

- I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;
- II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local;
- III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;
- IV – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2. Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9. Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras

apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das irregularidades constatadas.

7.10. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.207/2021, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1. É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 62 de 70

motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4. Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

9. DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Brodowski, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Nos termos da Lei nº 2.639/2021, este Termo de **Colaboração** tem início retroagindo a 01 de janeiro de 2021, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, possibilitada a sua prorrogação.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

11. DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2. Quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Brodowski - SP, 16 de dezembro de 2021

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

RENATA APARECIDA ROZINI DE SOUZA BRANDÃO

Diretora Executiva

Testemunha 1: Micheli de C. Santos de Souza

CPF: 096.213.316-76

Testemunha 2: Carlos Emmanuel da Costa Gaeta

CPF: 417.696.708-07

TERMO DE COLABORAÇÃO - 027/2021 REPASSE MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE BRODOWSKI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA C.M.E.I.T.I. PROFESSOR CARMO EURÍPEDES BARRETO DA COSTA DE BRODOWSKI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Brodowski, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura Municipal, no endereço Praça Martim Moreira, nº 142, centro, CEP 14.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.301.652/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luiz Perez, doravante denominado Município e a APM da C.M.E.I.T.I. "Professor Carmo Eurípedes Barreto da Costa", CNPJ nº 11.234.436/0001-61, situada à Rua Antônio Fabbri, S/N, Jardim dos Tucanos, Brodowski, CEP 14.340-000, neste ato representado por Maria Aparecida Carvalho Maffra, doravante denominada OSC, ambos em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 63 de 70

conjunto sujeitam-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.207 de 18 de Janeiro de 2021, Lei nº 2.639 de 19 de fevereiro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para a manutenção de serviços contábeis e a aquisição de materiais de consumo para atividades pedagógicas. O trabalho desenvolvido pela C.M.E.I.T.I. "Professor Carmo Eurípedes Barreto da Costa" é de público notório e reconhecimento de excelência é o único prestado no município em relação a esse tipo de atendimento e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I. Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II. Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III. Promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do município e da OSC.
- IV. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V. Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da CONCEDENTE:

- VI. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- VII. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- IX. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- X. Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- XI. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

XII. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

XIII. Cumprir os prazos previstos na Lei 13.204/15, no que se refere à Prestação de contas.

XIV. Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.204/15, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.

XV. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

2.3. São obrigações do PROPONENTE

I. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV. Realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V. Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI. Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII. Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 4.207/2021;

IX. Zelar pela qualidade das ações e serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 64 de 70

prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII. Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVI. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XVII. Atuar em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS 2006 e com a resolução CNAS 109 de 2009.

XVIII. Atuar em observância a Lei Municipal 2.633/2020

XIX. Manter inscrição atualizada no Conselho Municipal da Assistência Social.

3. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Mediante depósito na conta bancária Banco do Brasil - Ag. 4634-5 - C/C 10.988-6, o município fará o repasse de origem MUNICIPAL, em parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à C.M.E.I.T.I. "Professor Carmo Eurípedes Barreto da Costa" para o exercício de 2021.

3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **31 de Dezembro de 2021**.

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica

da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, item 4.5.1;

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº.
02.07.01-12.365.0025.2037.0000-3.3.50.39.00 -
Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - F.R.:
01 - C.A.: 213.000 - Código de Controle: 227.

4. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 4.207/2021, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5. A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 65 de 70

recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5.1. A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.6. Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5. RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. Prestação de contas mensal

A prestação de contas mensal deverá ser protocolada junto Secretaria de Finanças do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período aludido, caso isso não ocorra o repasse será suspenso. Os seguintes documentos devem ser apresentados:

I. Ofício solicitando repasse da próxima parcela, atestado pela secretaria municipal da área que lhe compete (social, cultura, saúde e educação)

II. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para a realização da parceria e comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados. Nele, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a realização das ações, tais como listas de presença/atendidos, fotos e relatórios de

atendimento (áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação)

III. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas. (Anexo RP 10)

IV. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, cumprindo as obrigações que trata a Lei 13.019/2014 e as instruções contidas no Manual de Orientação para Formalização e Parceria entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, item 10 – Prestação de Contas.

V. Extrato da conta bancária, conta corrente e conta investimento, específica do mês ao qual se refere à prestação de contas;

VI. Certidão Negativa de Débitos alusivos a INSS, PIS/PASEP E FGTS.

6.3. Prestação de contas anual

A prestação de contas anual deverá ser protocolada junto Secretaria de Finanças do Município, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, com o seguinte conteúdo:

I. Ofício de encaminhamento dirigido à Secretária de Finanças, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública, a referência do exercício e os documentos que estão sendo enviados;

II. Relatório de execução do objeto anual, que deverá conter:

- Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

- Demonstração do alcance das metas.

- Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, por exemplo, listas de presenças, fotos, vídeos e outros.

- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver.

- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas (se for o caso)

III. Relatório de execução financeira anual, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas.

IV. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

V. Comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Brodowski dos saldos não utilizados,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 66 de 70

quando for o caso;

VI. Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

VII. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos.

VIII. Na hipótese de aquisição de bens moveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova de respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

IX. Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

X. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas de balancete analítico acumulado no exercício;

XII. Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;

XIII. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

6.4. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.5. A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I - o relatório final de execução do objeto;
- II - os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- III - o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - o relatório de execução financeira.

6.5.1. O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente que concluirá pela:

I - Aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II - Aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for

constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

7. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTOR DA PARCERIA

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta aos sistemas eletrônicos que permitam aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4. O MUNICÍPIO designará um **gestor** para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

GESTOR DA PARCERIA: CLEA APARECIDA POSSES.

7.5. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7. O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I - avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II - descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III - os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV - o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 67 de 70

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2. Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9. Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.207/2021, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1. É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4. Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

9. DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Brodowski, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Nos termos da Lei nº 2.639/2021, este Termo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 68 de 70

Colaboração tem início retroagindo a 01 de janeiro de 2021, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, possibilitada a sua prorrogação.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

11. DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2. Quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Brodowski - SP, 16 de dezembro de 2021

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA CARVALHO MAFFRA

Diretora Executiva

Testemunha 1: Micheli de C. Santos de Souza

CPF: 096.213.316-76

Testemunha 2: Carlos Emmanuel da Costa Gaeta

CPF: 417.696.708-07

SAAEB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial 006/2021

Processo Administrativo Nº 035/2021

Eu DALYSON CARLETO ROCHA, Diretor Superintendente do SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski, no uso de minhas atribuições legais, acolhendo o julgamento realizado pela Pregoeira e Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICO (com exceção dos itens desertos, conforme consta em Ata da Sessão disponível no endereço

<http://saaebbrodowski.ddns.net:5656/comprasedital>) o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO FUTURA DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI, em favor dos licitantes: OCTACILIO DE FREITAS JUNQUEIRA, HT CONSTRUÇÕES EIRELI, JTR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, MARIA AUXILIADORA DA SILVA COSTA e HOMOLOGO o Pregão Presencial 006/2021. Brodowski, 21 de dezembro de 2021.

Dalyson Carleto Rocha

Diretor Superintendente

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico 005/2021

Processo Administrativo Nº 034/2021

Eu DALYSON CARLETO ROCHA, Diretor Superintendente do SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski, no uso de minhas atribuições legais, acolhendo o julgamento realizado pela Pregoeira e Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICO (com exceção dos itens fracassados e desertos, conforme consta em Ata da Sessão disponível no endereço <http://saaebbrodowski.ddns.net:5656/comprasedital>) o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI, em favor dos licitantes: GUIMARAES E CASTRO COMERCIO DE MATERIAIS PARA SANEAMENTO, HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA, ITALY - VALVULAS E METAIS EIRELI, J.E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO CONSTRUÇÃO EIRELI, L. A. COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 69 de 70

ELETRICO, LAO INDUSTRIAL LTDA, LEENIA METALURGIA E SOLUCOES INTELIGENTES EIRELI, LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI, NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, NHANDERIO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA, POLIHYDRO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA, RENOVA MEDICAO LTDA, SANEFOR ALMEIDA HIDRAULICA LTDA e HOMOLOGO o Pregão Eletrônico 005/2021. Brodowski, 21 de dezembro de 2021.

Dalyson Carleto Rocha
Diretor Superintendente

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Superintendência

ASSUNTO: Despacho de Ratificação de dispensa de licitação

Considerando o objeto da dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 09 (NOVE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA OS SETORES ADMINISTRATIVOS DO PRÉDIO DA SEDE DESTA AUTARQUIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 034/2021
PROCESSO Nº 040/2021

Ratifico a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 09 (NOVE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA OS SETORES ADMINISTRATIVOS DO PRÉDIO DA SEDE DESTA AUTARQUIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

WALTER PAVANI FILHO 32635374821, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ de n. 37.251.785/0001-85, pelo valor total de R\$ 12.220,00 (doze mil duzentos e vinte reais), com fundamento no artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Brodowski/SP, 08 de dezembro de 2021.

DALYSON CARLETO ROCHA
Diretor Superintendente

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Superintendência

ASSUNTO: Despacho de Ratificação de dispensa de licitação

Considerando o objeto da dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E NIVELAMENTO DE TODOS OS ACESSOS, BEM COMO ROÇADA MECANIZADA DE TODA ÁREA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA BARRA.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 032/2021
PROCESSO Nº 038/2021

Ratifico a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

DE TERRAPLENAGEM E NIVELAMENTO DE TODOS OS ACESSOS, BEM COMO ROÇADA MECANIZADA DE TODA ÁREA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA BARRA.

LFTT ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ de n. 42.530.407/0001-70, pelo valor total de R\$ 39.895,99 (trinta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), com fundamento no artigo nº 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Brodowski/SP, 1º de dezembro de 2021.

DALYSON CARLETO ROCHA
Diretor Superintendente

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Despacho de Ratificação de dispensa de licitação

Considerando o objeto da dispensa de licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA E ALTA VOLTAGEM.**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 031/2021
PROCESSO Nº 037/2021

Ratifico a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA E ALTA VOLTAGEM.**

GUILHERME RIBEIRO DA SILVA 39070714841, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.741.978/0001-32, pelo valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por hora.

Com fundamento no artigo nº 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE, na forma da lei

Brodowski/SP, 1º de dezembro de 2021.

DALYSON CARLETO ROCHA
Diretor Superintendente

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Despacho de Ratificação de dispensa de licitação

Considerando o objeto da dispensa de licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PORTEIRAS E PORTÃO PARA CONTROLE DE ACESSO ÀS LAGOAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 029/2021
PROCESSO Nº 033/2021

Ratifico a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PORTEIRAS E PORTÃO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 631

Página 70 de 70

PARA CONTROLE DE ACESSO ÀS LAGOAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

JG MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.258.049/0001-11, pelo valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Com fundamento no artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE, na forma da lei

Brodowski/SP, 1º de dezembro de 2021.

DALYSON CARLETO ROCHA

Diretor Superintendente

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Despacho de Ratificação de dispensa de licitação

Considerando o objeto da dispensa de licitação, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO PROVISÓRIA, DA PONTE DE ACESSO À LAGOA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA BARRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 030/2021

PROCESSO Nº 036/2021

Ratifico a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO PROVISÓRIA, DA PONTE DE ACESSO À LAGOA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA BARRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, da empresa LFTT CONSTUTORA LTDA, pelo valor total de R\$ 39.780,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais), com fundamento no artigo nº 75, inciso I da Lei Federal nº 14133/2021.

PUBLIQUE-SE, na forma da lei

Brodowski/SP, 1º de dezembro de 2021.

DALYSON CARLETO ROCHA

Diretor Superintendente



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f3e6-fea2-a8b5-5f2d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Brodowski (SP), Edição nº 631, ano V, veiculado em 22 de dezembro de 2021.



O documento original foi assinado digitalmente por CAIO MORAES ZANON (CPF ***679038**) em 22/12/2021 às 17:49:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f3e6-fea2-a8b5-5f2d>